

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA

Aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, a partir das 08h30min, por videoconferência, através da Plataforma “Zoom”, reuniram-se os seguintes sindicatos: **SINDUSCON-PR/NOR, FETRACONSPAR, SINTRACOM/MARINGÁ, SINTRACOM/PARANAVAÍ, SINTRACOM/CIANORTE E SINTRACOMU/UMUARAMA**, com a finalidade de discutirem a pauta de reivindicações formulada pelos Sindicatos dos Trabalhadores, relativamente ao término da vigência da correspondente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo assim as partes convenientes analisaram as propostas apresentadas e analisadas as propostas para reajustes de salários constantes na pauta de reivindicação, conforme abaixo:

1 – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de junho de 2024, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON-PR/NOROESTE, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

Cargo	Valor por hora
Servente	R\$8,13 por hora
Meio Oficial	R\$8,97 por hora
Profissional	R\$11,82 por hora
Contra Mestre	R\$16,66 por hora
Mestre de Obras	R\$23,20 por hora

2 - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 01/06/2024, os salários até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), serão corrigidos pelo percentual de 5% (cinco por cento). Para os salários superiores a R\$ 6.600,01 (seis mil, seiscentos reais e um centavo), vigentes em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos

3 – VALE MERCADO E AJUDA ALIMENTAÇÃO

O vale mercado será majorado para **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) e o vale refeição para **R\$ 110,00** (cento e dez reais).

4 – DIFERENÇAS

As diferenças salariais, do vale mercado e vale alimentação dos meses de junho, julho, deverão ser pagas aos empregados até o 5º dia útil do mês de setembro de 2024.

5 - CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionaram em incluir o Parágrafo Único na Cláusula Décima, conforme a seguir:

Os Empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

- a) de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho a 10 (dez) anos incompletos: 5,0% (cinco por cento), do piso salarial;
- b) de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho a 15 (quinze) anos incompletos: 10,0% (dez por cento), do piso salarial;
- c) de 15 (quinze) anos ininterruptos de trabalho a 20 (vinte) anos incompletos: 15,0% (quinze por cento), do piso salarial;
- d) de 20 (vinte) anos ininterruptos de trabalho a 25 (vinte e cinco) anos incompletos: 20,0% (vinte por cento), do piso salarial;
- e) de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de trabalho a 30 (trinta) anos incompletos: 25,0% (vinte e cinco por cento), do piso salarial;
- f) acima de 30 (trinta) anos ininterruptos de trabalho, 30,0% (trinta por cento), do piso salarial

Parágrafo Único. Os adicionais deverão ser calculados sobre os valores dos pisos salariais previstos na cláusula terceira do presente instrumento, de acordo com a classificação profissional, independentemente de existirem salários definidos por livres negociações, benefício este de natureza indenizatória.

6. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DA LETRA “A” DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E AVISO PRÉVIO

As partes aprovaram a alteração do prazo previsto na letra “A” da cláusula décima sétima, conforme a seguir:

- a) A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ser efetuada até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato;

7 – CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

O valor do benefício Café da Manhã ou da Tarde será majorado para **R\$ 6,00** (seis reais).

Nada mais havendo a tratar, encerraram a presente reunião com a lavratura desta Ata, que a seguir vai por todos assinada.

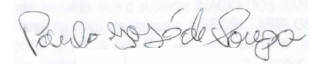
Maringá-PR, 20 de agosto de 2024.

SINDUSCON-PR/NOROESTE


SINTRACOM/ PARANAVAÍ


FETRACONSPAR


SINTRACOM/MARINGÁ


SINTRACOM/CIANORTE


SINTRACOMU/UMUARAMA